



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

LEI Nº 048

BORBOREMA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2000.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o Período de 2000/2003, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Borborema, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município de Borborema-PB para o período de 2000 a 2003, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Artigo 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes Diretrizes para ação do Governo Municipal:

I - Garantir melhores condições de Trabalho aos servidores do Município.

II - Garantir aumentos substanciais na Arrecadação dos tributos Municipais.

III - Garantir aos Alunos das Escolas Municipais melhores condições de ensino, para reduzir o analfabetismo, dando cumprimento ao que dispõe Lei Federal nº 9.394/96 e 9.424/96 para a Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

IV - Criar condições para o desenvolvimento socio-Economico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de Renda.

V - Garantir o direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

VI - Instituir programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípua de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe condições para se tornar um cidadão útil à sociedade;

VII - Realizar ou participar de campanhas capazes de minimizar os efeitos da fome;

VIII - Garantir o acesso da população aos serviços básicos de saúde;

IX - Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

X - Assegurar a Manutenção das atividades das Secretarias do Município.

Artigo 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, ações e as metas programadas para o período por ele abrangido

Artigo 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



José da Costa Maranhão
Prefeito Municipal